

# **INFORMATIVO ADICIONAL DA PARALISAÇÃO DOS DIAS 18 E 19 DE ABRIL**

**A greve é um direito do Servidor Público** - O art. 9º, c/c art. 37, VI e VII, da Constituição Federal, assegura ao Servidor Público Civil o exercício do **DIREITO DE GREVE**. Na falta de regulamentação desses dispositivos, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu (vide Mandados de Injunção nº 670/ES; 708/DF e 712/PA) que se aplica, no que couber, ao Servidor(a) Público(a) Civil, a Lei nº 7.783/89 (que normatiza a Greve da iniciativa privada).

**Você não pode ser retaliado por participar da greve** - Pois se trata de um Direito Constitucional. Qualquer ameaça ou outra forma de pressão ao servidor em razão de sua adesão ao movimento grevista, "configura-se prática antissindical, a merecer, inclusive, apresentação de queixa junto ao Comitê da Liberdade Sindical da OIT nos termos da Convenção 98". Nesta situação, o servidor deve entrar em contato com o Departamento Jurídico do SINDJUSTIÇA, a fim de receber as devidas orientações, para que, sendo necessário, sejam tomadas as providências cabíveis.

**É imprescindível a manutenção de um percentual mínimo de servidores(as) trabalhando para garantir a continuidade da prestação jurisdicional à população, no que se refere, especialmente, às medidas urgentes** - A distribuição de processos e o protocolo de petições deverão ser feitos, porém, lembramos que, devido ao reduzido número de servidores trabalhando (já que a categoria estará em greve), o andamento do expediente das Secretarias recairá sobre as medidas urgentes e necessidades essenciais inadiáveis da população.

A AGE do SINDJUSTIÇA decidiu que 30% (trinta por cento) do total de servidores de cada Secretaria/Setor deve permanecer trabalhando para atender às essas medidas.

**VAMOS À LUTA POR NOSSOS DIREITOS!**

**TODOS JUNTOS PARTICIPANDO DA PARALISAÇÃO DOS DIAS 18 E 19 DE ABRIL!**

# **ORIENTAÇÕES PARA O DECORRER DO MOVIMENTO**

**Os próprios(as) servidores(as)**, obedecendo a esse percentual mínimo, devem decidir, democraticamente, quem vai trabalhar neste plantão mínimo (de 30%), lembrando, porém, que neste não podem ser computados terceirizados, estagiários ou os cedidos por Prefeituras.

**Ponto dos grevistas** - O pagamento dos dias parados, via de regra, tem sido objeto de negociação durante a própria greve, especialmente quando se consegue a manutenção do diálogo sincero entre o Sindicato e a Administração. Nestes casos, normalmente ocorre a devolução do ponto mediante compensação dos dias parados. Porém, há decisões do STF positivas e outras negativas relativas ao assunto.

A manutenção do pagamento, sem qualquer dúvida, deve ocorrer nos casos em que a greve tenha sido provocada justamente por atraso no pagamento ou outras situações excepcionais. Na compreensão do SINDJUSTIÇA, a greve dos servidores da Justiça estadual, **deflagrada na AGE de 23/03/2018**, encontra guarida nessa decisão do STF. Fato é que, ocorrendo eventual corte do ponto, a palavra final estará com o STF, e o departamento Jurídico do SINDJUSTIÇA, obviamente, utilizará de todos os recursos para defender os direitos dos servidores. Lembramos, ainda, que a falta em greve não pode ser considerada conduta desabonadora e, portanto, não pode prejudicar a avaliação de desempenho ou a carreira do servidor.

**Os grevistas devem assinar, diariamente, um “PONTO PARALELO”.** Tão logo solicitado pelo SINDJUSTIÇA, o ponto paralelo deve ser enviado à entidade. A falta do envio pode inviabilizar a devolução de dias eventualmente não pagos pela Administração (seja via negociação ou judicialmente), pois, não haverá como o Sindicato demonstrar que o servidor NÃO faltou ao serviço, mas sim, exerceu seu direito de greve. A falta dessa providência (registro e envio do ponto paralelo ao SINDJUSTIÇA quando solicitado) pode também ocasionar outros prejuízos ao/à servidor(a) grevista. Caso os grevistas optem por fazer qualquer tipo de rodízio nas equipes que comporão o plantão mínimo de 30%

devem observar o seguinte: nos dias em que estiverem em plantão, assinarão o ponto oficial do TJCE e, nos dias em que estiverem paralisados, a assinatura deverá ser do ponto paralelo.

**Em Fortaleza**, durante os dias da paralisação, um funcionário do SINDJUSTIÇA estará de posse da folha de PONTO PARALELO, NA PORTA DO FÓRUM CLOVIS BEVILÁQUA, que deverá ser assinado pelos grevistas. **Nas Comarcas do Interior**, os colegas também podem optar por indicar um servidor para ficar responsável pela coleta das assinaturas, diariamente, na(s) folha(s) de ponto paralelo, e o repasse dessa(s), quando solicitado, ao SINDJUSTIÇA.

É proibido adotar meios que causem constrangimento ou violação de garantias dos outros. Os grevistas têm o direito de tentar convencer os demais colegas a aderir ao movimento, desde que por meios pacíficos. Porém, não podem adotar meios que possam constranger ou violar os direitos e as garantias de outrem, ou causar ameaça ou dano à pessoa ou propriedade. Também é proibido impedir o acesso das pessoas (servidores, usuários ou outros) às dependências dos fóruns.

Companheiro(a), estamos à sua disposição para ajudar a esclarecer dúvidas, ou a sanar eventuais dificuldades enfrentadas no exercício deste direito constitucional: a greve. Acompanhe, diariamente, o site do SINDJUSTIÇA, pois novas orientações poderão ser repassadas no decorrer do movimento.

**Dúvidas/sugestões devem ser encaminhadas para o e-mail: eudenesadv@hotmail.com**

**Vamos à luta!**